

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 7.200, DE 2014

Altera a Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado HENRIQUE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Vem a este órgão colegiado o Projeto de Lei de nº 7.200, de 2014, de autoria do Sr. Laércio Oliveira, que “*Altera a Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979*”, que visa dar segurança e garantia de sobrevivência ao Concessionário, em caso de rescisão contratual.

Após despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, a proposta vem à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio para análise do seu mérito. Após designação de relatoria, foi promovida a abertura de prazo para emendas, sendo que transcorreu em branco.

É o relatório.

II – VOTO

Na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme art. 32, inc. VI, cabe a esta Comissão Permanente a análise de matéria. Sendo assim, passamos ao parecer tratando dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Em análise, verificamos a extrema importância da proposição em questão. Tanto porque a norma não é atualizada desde a década de 1990 quanto no ponto em que merece ser adaptada à realidade da atual economia brasileira.

O Autor expressa com clareza o fato de que o texto em vigor não dá segurança jurídica ao Concessionário e a proposta tem “(...) como fim primordial de proteger os direitos e os investimentos individuais da concessionária contra atos arbitrários e dar maior harmonia nas relações comerciais abrangidas (...)”.

Entre as inovações apresentadas, destacamos:

- a) o direito de preferência aos Concessionários ativos na contratação de novas concessões, garantindo igualdade de condições quando mais de um demonstre interesse;
- b) o plano de trabalho acordado entre as partes será anual e que deverá respeitar, no ajuste anual da quota, o estoque já existente no Concessionário;
- c) determinar que os pedidos e os fornecimentos de veículos deverão corresponder à média aritmética de vendas dos últimos 06 (seis) meses, seguindo assim a conjuntura do respectivo mercado;
- d) impedindo o faturamento de produtos não requisitados;
- e) delimitação de “faltas graves” e respectivas sanções de forma a impedir que arbitrariedades sejam praticadas sem o respeito ao devido processo legal; etc.

Logo, depreendemos dos argumentos apresentados que a proposição legislativa ora em análise possui caráter extremamente meritório, devendo prosperar integralmente.

Portanto, com base em todos os fundamentos apresentados acima, como relator nesta Comissão, opino, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.200, de 2014.

É como voto.

Sala das Comissões, em de de 2014.

Deputado HENRIQUE OLIVEIRA
Relator